



FAQS – Versão 1.0 30 de outubro 2023

PRIME-RAM - Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira

2ª DOTAÇÃO ORÇAMENTAL (625.000,00€) de acordo com a Resolução do Conselho do Governo Regional n.º 1044/2023

O que é o Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira “PRIME-RAM”?

É o Regulamento aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho, que regula a atribuição do incentivo à mobilidade elétrica na Região Autónoma da Madeira, ou seja, o incentivo que apoia os madeirenses e porto-santenses na aquisição de veículos 100% elétricos novos (automóveis e motociclos) e ou bicicletas elétricas novas.

Quais são os veículos abrangidos?

1. “Veículo automóvel 100% elétrico novo”:
 - 1.1 Os automóveis ligeiros de passageiros ou de mercadorias novos, sem matrícula, exclusivamente elétricos, das categorias M1 e N1, conforme a classificação do Instituto da Mobilidade e dos Transportes Terrestres, I.P. (IMT), devidamente homologados e cuja primeira aquisição e matrícula tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023;
 - 1.2 Os motociclos 100% elétricos novos de duas rodas ou ciclomotor, exclusivamente elétricos, que possuam homologação europeia e estejam sujeitos a atribuição de matrícula, com exclusão daqueles classificados como enduro, trial ou com sidecar, conforme a classificação do IMT e cuja primeira aquisição e matrícula tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023;
2. “Bicicleta elétrica nova”, as bicicletas com assistência elétrica, destinadas a uso cidadão/urbano, não incluindo bicicletas destinadas a uso desportivo, nomeadamente para circuitos de cross, montanha ou possuidoras de suspensão integral e cuja primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023.

Quem é que pode beneficiar deste apoio? Quem são os beneficiários? Quem pode se candidatar? Como posso comprovar?

As pessoas singulares ou coletivas com residência fiscal na Região Autónoma da Madeira (Madeira e Porto Santo), ou seja:

Todas as pessoas singulares que, comprovem que têm residência habitual naquela Região, por período superior a 183 dias, estando também aí registado para efeitos fiscais.

Na impossibilidade de determinar a permanência a que se refere a alínea anterior, são ainda considerados residentes na RAM as pessoas singulares que ali tenham o seu principal centro de interesses, considerando-se como tal o lugar determinável nos termos dos n.ºs 3 e 4 do artigo 17.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares.

Considera-se ainda que têm domicílio fiscal na RAM, todas as pessoas coletivas que tenham sede ou direção efetiva naquele território e que neste, comprovadamente, obtenham a maior parte dos seus rendimentos.

A prova da residência ou domicílio fiscal, a que se referem os números anteriores, é efetuada através da apresentação de certidão emitida para o efeito pela Autoridade Tributária e Assuntos Fiscais da Região Autónoma da Madeira (AT-RAM).

A prova relativa ao local de obtenção dos rendimentos a que se refere o n.º 3 do presente artigo é efetuada através da apresentação da declaração periódica de rendimentos do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas - Modelo 22.

Existe retroatividade no PRIME-RAM 2022? E quais os documentos a apresentar?

Existe retroatividade no PRIME-RAM 2023 desde 01-01-2023.

Os documentos a apresentar são os mesmos constantes do artigo 5º da portaria n.º 307/2023, de 04 de maio.

Qual o montante do apoio? Qual o incentivo por tipo de veículo enquadrado no PRIME-RAM 2023?

A informação consta no ponto n.º 2 da Resolução Conselho do Governo Regional n.º 489/2023, de 08 de maio.

Este incentivo consiste num apoio de tesouraria para a aquisição de veículos 100% elétricos, cujos valores máximos envolvidos, por cada unidade, são:

Por pessoa singular:

- 3.000,00€ (três mil euros) para apoio à aquisição de automóvel ligeiro;
- 700,00€ (setecentos euros) para o apoio à aquisição de motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotor.

Por pessoa coletiva:

- 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) para aquisição de automóvel ligeiro;
- 700,00€ (setecentos euros) por motociclo de 2 (duas) rodas ou ciclomotor.

Para cada pessoa singular:



- 500,00€ (quinhentos euros) por bicicleta elétrica nova.

Limite de valor: O valor máximo do incentivo a atribuir pela aquisição de cada veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, não poderá exceder o correspondente a 50% do respetivo valor de aquisição.

Quantos veículos podem ser comprados por pessoa (Singular)? E por empresa (pessoa coletiva)? Quantas bicicletas posso comprar?

Por pessoa Singular:

- a) 1 (um) automóvel ligeiro e 1 (um) motociclo ou ciclomotor ou,
- b) 1 (um) automóvel ligeiro e 1 (uma) bicicleta elétrica nova ou,
- c) 1 (um) motociclo ou ciclomotor e 1 (uma) bicicleta elétrica nova.

A informação consta do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/202, de 04 de maio de 2023.

Por pessoa Coletiva:

- a) 2 (dois) automóveis ligeiros e 1 (um) motociclo ou ciclomotor

A informação consta do n.º 3 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023.

Não é elegível apoio a bicicletas por pessoas coletivas, números 3 e 4 do artigo 6º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio.

A atribuição do incentivo para a aquisição de bicicletas elétricas novas por pessoas singulares, encontra-se limitada a 1 (uma) unidade por beneficiário elegível, conforme estipula o n.º 4 do artigo 6.º da Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023.

Como fazer para aceder ao apoio? A quem me dirijo para me candidatar? Como funciona?

O comprador (beneficiário elegível) que preencha os requisitos para beneficiar deste apoio, deverá dirigir-se às empresas /concessionários /stands (designadas de “Entidades Intermediárias”) que assinaram o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia - SREM.

Para além dos procedimentos necessários e usuais para a aquisição de qualquer veículo, o comprador apenas terá de solicitar à empresa /concessionário /stand que pretende beneficiar do “PRIME-RAM 2023”, por forma que este o ajude na preparação/formalização da candidatura, juntando para o efeito mais alguns documentos.

Quais as empresas /concessionários /stands, que nesta data aderiram ao protocolo do “PRIME-RAM” 2023?

- AUTOCRESCENTE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
- AUTO ACESSÓRIOS COLOMBO, UNIPessoal LDA
- AUTO ZARCO – COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- BLUE DRAFTS - LDA
- C SANTOS VEICULOS E PEÇAS SA
- C.I.A.M - Comércio de Automóveis da Madeira, S.A
- DIVERSAUTO – COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- MZBIKE - Miguel Humberto Faria Zacarias, Sociedade Unipessoal Limitada
- MM MADEIRA MOTORES, LDA.
- MENDES GOMES & COMPANHIA, LDA.
- Eco 2030 – Fernando Jorge Paulo Lobo Santos Costa, Unipessoal, Lda
- Madeira Auto Car, Lda.
- NIO Portugal Lda
- BIKEZONE, S.A.

Quais são os documentos necessários para a candidatura?

A entrega de documentação pelo beneficiário elegível à entidade intermediária deverá ser:

- No caso de se tratar de Pessoa singular: fotocópia de documento comprovativo da identidade do candidato, designadamente, cartão de cidadão; bilhete de identidade ou passaporte, acompanhados de fotocópia do respetivo cartão de identificação fiscal.

- Quando se trate de Pessoa coletiva:

- Fotocópia de certidão emitida por entidade competente, designadamente, a Conservatória do Registo Comercial, e fotocópia dos documentos de identificação dos seus representantes legais, em conformidade com o referido no ponto anterior;
- Fotocópia da última declaração periódica de rendimentos de IRC (Modelo 22) apresentada e respetivo comprovativo de entrega;
- Certidão emitida pela AT-RAM referente ao domicílio fiscal do requerente com observância do disposto nos n.ºs 2 e 3 do artigo 3.º do Regulamento do PRIME-RAM 2023;
- Certidão válida de situação tributária regularizada perante a Autoridade Tributária e Aduaneira ou autorização para a respetiva consulta;
- Certidão válida de situação contributiva regularizada perante a Segurança Social ou autorização para a respetiva consulta.

- Para Pessoa singular e/ou pessoa coletiva, deverá ainda juntar a seguinte documentação, consoante se apliquem as situações:

- No caso de aquisição de bicicleta elétrica nova, conforme dispõe a alínea c) do n.º 1 do artigo 3.º, deverá ser apresentada uma declaração do vendedor, na fatura ou num documento anexo, em como o veículo é novo e se destina a uso cidadão/urbano;
- Comprovativo de que o candidato beneficiou da atribuição de apoio de natureza idêntica, independentemente da entidade pública concedente, podendo este documento ser substituído por declaração de compromisso de honra cuja minuta se encontra no Anexo II do Regulamento PRIME-RAM 2023;
- Caso o veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova sejam introduzidos ao consumo em regime de locação financeira, fotocópia do respetivo contrato assinado pelo beneficiário elegível, com duração máxima de 24 (vinte e quatro) meses;
- Declaração de acordo com a minuta constante do Anexo II do Regulamento PRIME-RAM 2023, com as assinaturas reconhecidas notarialmente, designadamente, para efeitos de consentimento na recolha, tratamento e transmissão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido no Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD).

O que significa ter a Ficha de Segurança?

Consiste num documento que incorpora todas as informações técnicas necessárias para abrir um veículo com rapidez e segurança em caso de acidente. Tem um formato padrão, válido em toda a Europa, devendo ser de fácil interpretação por qualquer equipa de socorro. A ficha pode ser obtida no site <https://www.acp.pt/institucional/segurancarodoviaria/ficha-de-seguranca>.

A partir de que data é que o apoio está disponível?

O apoio reúne as condições legais para ser atribuído no primeiro dia útil seguinte à data da publicação da Portaria, ou seja, a partir de 05 de maio de 2023.

No entanto e na prática, o apoio só fica disponível a partir do momento em que cada empresa /concessionário /stand assina o Protocolo com a Secretaria Regional da Economia.

Assim, nesta data, prevê-se que as primeiras assinaturas ocorram a partir da primeira semana de maio de 2023, com as seguintes empresas /concessionários /stands:

- • AUTOCRESCENTE - COMÉRCIO DE AUTOMÓVEIS, LDA.
- AUTO ACESSÓRIOS COLOMBO, UNIPessoal LDA
- AUTO ZARCO – COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- BLUE DRAFTS - LDA
- C SANTOS VEICULOS E PEÇAS SA
- C.I.A.M - Comércio de Automóveis da Madeira, S.A
- DIVERSAUTO – COMÉRCIO DE ATOMÓVEIS, S.A
- MZBIKE - Miguel Humberto Faria Zacarias, Sociedade Unipessoal Limitada



- MM MADEIRA MOTORES, LDA.
- MENDES GOMES & COMPANHIA, LDA.
- Eco 2030 – Fernando Jorge Paulo Lobo Santos Costa, Unipessoal, Lda
- Madeira Auto Car, Lda.
- NIO Portugal Lda
- BIKEZONE, S.A.

Este incentivo é cumulável com outros? Podem existir vários incentivos para a mesma aquisição?

Estes apoios são cumuláveis com os benefícios fiscais já existentes, e também com outros incentivos da mesma natureza.

Adquiri um veículo em janeiro de 2023. Posso beneficiar de um incentivo?

Sim, desde que a primeira aquisição tenha sido feita em nome do candidato após 1 de janeiro de 2023.

Posso vender o veículo que tiver beneficiado deste apoio?

O veículo tem de permanecer na posse do beneficiário, pelo menos, durante 24 meses após a sua aquisição.

Qual é a minuta da declaração de compromisso?

[Este documento encontra-se disponibilizado no site do SIMPLifica e no site da DRETT em versão word e em versão pdf.](#)

ANEXO II AO REGULAMENTO MINUTA DE DECLARAÇÃO SOB COMPROMISSO DE HONRA

(Identificação do beneficiário elegível ou do seu representante com poderes bastantes para o ato), portador do BI/CC n.º, titular do NIF, com domicílio no Concelho, Região Autónoma da Madeira, declara sob compromisso de honra, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea j) do n.º 3 do artigo 5.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, que para aquisição do veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova com o chassis número não beneficiou da atribuição, por parte de nenhuma entidade pública/beneficiou da atribuição, por parte da entidade....., do montante de, de apoio de idêntica natureza.

Mais declara que:

- a) Procedeu à entrega de toda documentação exigida pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;
- b) Não prestou falsas declarações;



- c) Possui domicílio fiscal na Região Autónoma da Madeira;
- d) Possuirá a Ficha de Segurança no veículo 100% elétrico, em conformidade com a alínea g) do artigo 3.º do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;
- e) Autoriza a entidade intermediária, designada por (nome da empresa), a formalizar candidatura no Fluxo “PRIME-RAM”;
- f) Prestará os esclarecimentos, que no decorrer da candidatura, forem solicitados pelo organismo público responsável pela área dos transportes terrestres;
- g) Comunicará ao organismo público responsável pela área dos transportes terrestres através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, as alterações inerentes a todas as obrigações constantes do Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira;
- h) Manterá em sua propriedade o veículo adquirido ao abrigo do regulamento, pelo prazo mínimo de 24 (vinte e quatro) meses a contar da data da emissão da fatura;
- i) Cumprirá com o estabelecido no n.º 6 do artigo 5.º do Regulamento;
- j) Procederá à entrega de fotocópia do contrato de locação financeira, em conformidade com a alínea i) do n.º 3 do artigo 5.º, do regulamento, se aplicável;
- k) Efetuará o pagamento total correspondente à aquisição do Veículo 100% elétrico novo e/ou bicicleta elétrica nova, deduzido do incentivo concedido, comprovando a quitação decorrente da aquisição apoiada;
- l) Enviará mensalmente, através do endereço eletrónico mobilidade.terrestre@madeira.gov.pt, os comprovativos de pagamento prestacional decorrente do contrato de locação financeira, se aplicável.
- m) Manterá no veículo a fotocópia da Ficha de Segurança, em conformidade com a alínea g) do artigo 3.º da portaria;

Declara ainda que:

- a) Tomou conhecimento que a falsificação de documentos ou a prática de atos ou omissões das quais resulte a violação do disposto no Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, assim como, o incumprimento dos prazos nele estipulados, implica a reposição dos montantes recebidos a título deste apoio, sem prejuízo das demais consequências designadamente, de natureza criminal;
- b) Tomou conhecimento que o Regulamento, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 04 de maio de 2023, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho exige a recolha, tratamento e transmissão de um conjunto de dados pessoais, sem os quais não será possível beneficiar do apoio e, nessa medida, presta o seu consentimento para efeitos de Regulamento Geral de Proteção de Dados (RGPD), nos termos seguintes:
 - i. A(nome da entidade intermediária), ora representada por(nome), na qualidade de, com sede em (morada), telefone, é responsável pela recolha e transmissão dos seus dados pessoais no âmbito do modelo de apoio instituído pelo Regulamento do Programa de Incentivo à Mobilidade Elétrica na Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Portaria n.º 307/2023, de 4 de maio, retificada pela declaração de retificação n.º 31/2023, de 30 de junho;



ii. Ao serem enviados para o Governo Regional da Madeira, os seus dados pessoais serão tratados para o cumprimento das finalidades do presente Programa, pelo que a Direção Regional de Economia e Transportes Terrestres que atuará enquanto responsável pelo tratamento dos dados pessoais. O prazo de conservação dos dados fornecidos será de 11 anos após a respetiva aprovação do incentivo.

iii. Os titulares dos dados têm direito de solicitar o acesso, a retificação e a limitação do tratamento dos dados que lhe digam respeito, nos termos estipulados pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD). Adicionalmente, poderá apresentar reclamação junto da Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPD).

iv. Poderá entrar em contacto com Encarregado-Geral de Proteção de Dados, através do endereço de correio eletrónico gcpd.geral@madeira.gov.pt ou, em alternativa, no Palácio do Governo Regional - Avenida Zarco (Funchal, 9004 - 527).

Funchal, ... de de 2023.

O Declarante,

(assinatura reconhecida para o ato)